



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 21/2020

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pitanga.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pitanga.

Art. 2º O Banco de ideias legislativas tem por objetivo:

I – promover a Legislação Participativa no âmbito do município de Pitanga;

II – aproximar a Câmara de Vereadores da população permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o Ordenamento Jurídico Municipal.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando aos seguintes requisitos:

I – identificação do autor, com nome da pessoa física ou jurídica, endereço, e-mail e telefone, a sua sugestão e podendo inclusive direcionar para algum dos vereadores;

Parágrafo Único. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor da proposição.

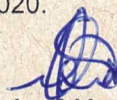
Art. 4º As sugestões serão recebidas pelo setor administrativo, onde deverão ser catalogadas de acordo com o autor, tema e data do cadastro, disponibilizadas para consulta no site da Câmara Municipal e encaminhadas ao respectivo vereador, caso seja direcionada pelo autor da sugestão.

Art. 5º O Poder Legislativo, por meio de seus vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de ideias Legislativas para elaborar as proposições.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de ideias Legislativas para elaborar e protocolizar os projetos ou indicações, de acordo com a matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 9 de novembro de 2020.


José Veres
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ser, a nível municipal, importante instrumento para a implantação da Legislação Participativa, criando um canal de comunicação e uma ferramenta onde a população poderá interagir como Legislativo Municipal, dando sugestões e apresentando suas demandas.

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emendas às leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Bombinhas.

O Banco de Ideias Legislativas será mais um canal que a Câmara disponibilizará para incentivar a participação da população no Processo Legislativo, portanto é mais uma maneira do munícipe exercer a sua cidadania.

Assim, peço aprovação dos nobres vereadores para este importante Projeto de Lei.

Pitanga, 9 de novembro de 2020.

José Veres
Vereador